



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7439 / 2019

Requerente: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME CNPJ: 19.820.748/0001-69**

Contato: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME -
lavanderiasilvaesantos@outlook.com**

Telefone: **41 363311758**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 681/2019

DATA: 16/07/2019

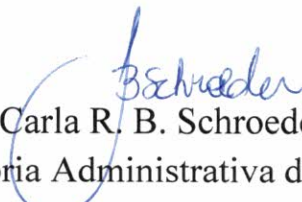
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017, em nome de GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME, à partir da data de vencimento do contrato 22/08/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de lavagem de roupas de cama e cobertores para a Casa Apoio em Curitiba.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretoria Administrativa da Saúde

Assunto: RE: Renovação de contrato Prefeitura Francisco Beltrão

De: Gustavo Silva <lavanderiasilvaesantos@outlook.com>

Data: 16/07/2019 10:35

Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia Carla,

Temos interesse sim em aditivar para mais um ano. Estamos ciente referente ao não reajuste.

Grata,

Sandra.



De: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2019 09:53

Para: Gustavo Silva

Assunto: Renovação de contrato Prefeitura Francisco Beltrão

Bom dia;

Seu contrato de lavanderia com a Casa Apoio em Curitiba está vencendo em 22/08.

Gostaria de confirmar se vcs pretendem aditivar para mais um ano, lembrando que o contrato não prevê reajuste.

Caso contrário terei que agilizar nova licitação.

Por isso, preciso de seu retorno com a maior urgência.

No aguardo.

Att.

Carla Schroeder

Secretaria de Saúde

Francisco Beltrão - PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 148/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 148/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado após a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **148/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3440	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.39.46.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações da **Casa Apoio mantida pelo Município de Francisco Beltrão, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Paraná.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender (retirar o material a ser lavado) de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – Casa de Apoio, **no prazo máximo de 3 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **O material lavado, passado e devidamente embalado de forma adequada, deverá ser entregue em dias úteis, entre as 08:00 e as 18:00 horas, na sede da Casa Apoio, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba – Paraná, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do momento de retirada.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes desse Termo de Referência é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá lavar passar e devidamente embalar de forma adequada as roupas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que efetua o tratamento de efluentes corretamente,



comprovando destino e qualidade destes efluentes e que não sejam descartados em mananciais ou em rede pública. Certificado de qualidade técnica do tratamento de efluentes, emitido por empresa de consultoria ambiental devidamente legalizada e certificada nos órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, a CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços contratados. A contratada deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de executar os serviços licitados, no que tange a maquinarias, barreira sanitária correta conforme legislação, instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica capacitada) para executar os serviços contratados, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para a desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), Atestado de Saúde Ocupacional e vacinas contra tétano e hepatite B.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **148/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **148/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **148/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J.BIEZUS



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 693/2017
PREGÃO Nº 148/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 365(trezentos e sessenta) dias.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J.BIEZUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.820.748/0001-69

Razão Social: GUSTAVO H M DA SILVA LAVANDERIA ME

Endereço: RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO 189 / CENTRO /
MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 2019070902241288644376

Informação obtida em 17/07/2019 09:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.820.748/0001-69

Certidão nº: 177034824/2019

Expedição: 17/07/2019, às 09:42:44

Validade: 12/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.820.748/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA
CNPJ: 19.820.748/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:50 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **0890.8353.D447.EEAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



11

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0873/2019

PROCESSOS Nº : 7439/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**, cujo objeto é prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde para a Casa Apoio em Curitiba.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços para continuidade das atividades municipais. O procedimento veio acompanhado de cópia de email (fl. 03), cópia do contrato (fls. 04/06), 1º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, verifica-se que, embora os mesmos não sejam pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento à demanda dos serviços de saúde do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



12

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que foi efetuado um termo aditivo de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/08/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/07/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de agosto de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13

DESPACHO N.º 343/2019

PROCESSO N.º : 7439/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 693/2017 – PREGÃO N.º 148/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA UTILIZADAS PELOS
PACIENTES NA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 693/2017, referente à prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0873/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



14

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017
PREGÃO Nº 148/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7439/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME
CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE M. J. BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de nº 693/2017 – Pregão nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

ADITIVO: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7439/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses. O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ADITIVO: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7440/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:80DF7D15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017 - Pregão nº 148/2017 OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

ADITIVO: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7439/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:95EFEA76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2019

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro/PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, conforme dispõe a Lei Municipal 1505/2018.

Capítulo I

ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ART. 1º - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração ou comprovação, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado estabelecido nos artigos. 42 a 49 daquela Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (LC federal nº 123/06, art. 18-D).

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 2º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - Ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) A própria cidade de General Carneiro e os municípios paranaenses de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

b) Os municípios do estado do Paraná;

ART. 3º - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC federal nº 123/06, art. 47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 994/SMS/2019
DATA: 30/10/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar a inclusão do saldo referente ao período de 12 (doze) meses referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017 - Pregão nº 148/2017, tendo em vista que o serviço é de prestação continuada.

Atenciosamente


DANIELA RAITZ
Dpto. Administrativo da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1213/2019

PROCESSO Nº : 7439/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTERESSADO : GUSTAVO H. M. DA SILVA LAVANDERIA - ME
ASSUNTO : APOSTILAMENTO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 17 de julho de 2019, formulado pelo Departamento de Licitações e Contratos, em que pretende seja efetuado termo de apostilamento para incluir o saldo referente ao prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão n.º 148/2017, firmado com a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA LAVANDERIA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, em Curitiba.

O procedimento veio acompanhado de cópia de email (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/06), 1º Termo Aditivo (fl. 07), Certidões Negativas (fls. 08/10), Parecer Jurídico (fls. 11/12), Despacho n.º 343/2019 (fl. 13), 2º Termo Aditivo (fl. 14), extrato de publicação (fls. 15/16) e Memorando n.º 994/2019 (fl. 17).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017 para acrescentar o saldo referente ao último termo aditivo de prazo do contrato, pois foi publicado o ato sem incluir o saldo no sistema de dados do Município.

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança do prazo de vigência nem do quantitativo previamente pactuado, mas sim apenas adequação no sistema de dados para o fim de incluir o saldo original para o próximo período de 12 meses, não havendo qualquer alteração contratual, mas mera compatibilização no sistema.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Tratando-se o presente aditivo de acréscimo de valor somente no sistema de dados, sem implicar em alteração contratual, não se trata de analisar sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo que supere, em valor, os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, já que não se pretende a alteração na sua natureza e dimensão, mas apenas a viabilização da realização do objeto contratado, sendo que o presente aditivo representa a adequação pertinente.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão n.º 148/2017, firmado com a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA LAVANDERIA - ME**, para o fim de ser incluído o saldo original do contrato referente ao termo aditivo de prazo realizado para o próximo período de 12 meses.


Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de outubro de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 489/2019

PROCESSO N.º : 7439/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 693/2017 – PREGÃO N.º 148/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA UTILIZADAS PELOS
PACIENTES NA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 693/2017, referente à prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa de Apoio em Curitiba.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1213/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e a inclusão do saldo original do contrato referente ao termo aditivo de prazo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.820.748/0001-69**, com sede na **RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de inclusão do saldo original do contrato referente ao último termo aditivo de prazo, considerando que o mesmo foi publicado sem incluir o saldo no sistema de dados do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7439/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME
CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017 – Pregão Eletrônico nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de inclusão do saldo original do contrato referente ao último termo aditivo de prazo, considerando que o mesmo foi publicado sem incluir o saldo no sistema de dados do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7439/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 45.000,00

Francisco Beltrão, 07 de novembro 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

LOCAL	QUANTIDADE
Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA	04
Centro de Saúde Cidade Norte	01
Centro de Saúde da Congo – Posto	01
Centro de Saúde da Congo - Odontologia	01

Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **25 de novembro de 2019, às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:334F51B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017 – Pregão Eletrônico nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de inclusão do saldo original do contrato referente ao último termo aditivo de prazo, considerando que o mesmo foi publicado sem incluir o saldo no sistema de dados do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7439/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					RS 45.000,00	

Francisco Beltrão, 07 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:64565761

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 114/2019**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

- A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 074/2019, nos termos deste edital.
- Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 11/11/2019 a 15/11/2019, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF	INSC	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
1º	176031	QUEILA DE SA PIMENTEL RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	Guaira
2º	181925	IVONETE GOMES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Guaira
3º	171972	TANIA DA SILVA AMORIM	Técnico em Enfermagem	Guaira
4º	172712	BARBARA KAUANY MOREIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Guaira
3º	173077	CRISTIANE DE LIMA KNAPP	Técnico em Enfermagem	Marechal Cândido Rondon
16º	181994	SARA PEREIRA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	Toledo
17º	181530	ROSIMAR DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Toledo
18º	175518	TATIANE PADILHA DE MACEDO	Técnico em Enfermagem	Toledo
11º	181584	DIEGO HENRIQUE CAMPANERUTI	Médico 24 h / SAMU	Palotina

- O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.